

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1.383, DE 1999

Obriga os fabricantes de bebidas e cigarros a manterem ou financiarem instituições médicas voltadas à recuperação de dependentes.

Autor: Deputado REGIS CAVALCANTE

Relator: Deputado PAULO OCTÁVIO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que obriga as indústrias de bebidas alcoólicas e de tabaco a destinarem um percentual mínimo de 5% do seu lucro apurado em cada exercício fiscal no financiamento ou manutenção de entidades destinadas à prevenção e recuperação de dependentes químicos.

Para fins de cálculo do Imposto de Renda, tal valor poderá ser abatido em até 30% do total despendido na entidade de recuperação. Se as ações forem de caráter preventivo, o valor alocado poderá ser abatido na totalidade.

Estabelece-se, ainda, que, para fazer jus ao apoio financeiro, as entidades não terão fins lucrativos e serão independentes juridicamente da empresa financiadora.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Economia, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela. Vale ressaltar, contudo, a importância da iniciativa do ilustre autor no que tange à preocupação demonstrada em relação a um dos mais graves problemas de saúde pública do País, com reflexos relevantes sobre as finanças públicas.

De fato, os custos sociais decorrentes do uso abusivo do álcool e do tabaco são por demais conhecidos e representam substancial ônus para os serviços públicos de saúde. A questão ganha contornos ainda mais relevantes quando se verifica que tal hábito não decorre meramente de uma decisão individual, mas é fortemente influenciado por uma dependência física, psicológica e de natureza química que dificulta o abandono do vício, mesmo quando há disposição por parte do usuário para tal fim. É necessário, ademais, propiciar aos dependentes assistência psicológica, acesso a medicamentos, assistência médica e outros procedimentos. Trata-se, portanto, de um problema de natureza médica, para o qual deve haver assistência especializada e onerosa, fator restritivo para a grande maioria da população brasileira.

Ademais, o alcoolismo e o tabagismo representam, antes de tudo, uma chaga social que afeta a produtividade do trabalhador, causa distúrbios no seio das famílias, no trânsito, nas fábricas, enfim, prejudica enormemente a vida em sociedade.

Isto posto, passa a fazer sentido econômico que se busquem recursos destinados ao financiamento de ações de tratamento, prevenção e recuperação do alcoolismo e tabagismo justamente entre aqueles que se beneficiam economicamente com a produção e comercialização destes produtos.

Ressalte-se, ainda, a valorização do financiamento da prevenção ao vício, através da dedução integral do valor alocado para fins de cálculo do Imposto de Renda.

Pelos motivos expostos, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.383, de 1999.**

Sala da Comissão, em de de 2002 .

Deputado PAULO OCTÁVIO
Relator